ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Empregador (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Empregado (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

*CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2); cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –* *ESPII*

*CONSIDERANDO a confirmação da propagação comunitária da Covid-19 no Brasil, tendo o Ministério da Saúde Brasileiro declarado, em todo o território nacional através Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;*

*CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;*

*CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;*

*CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias 927 e 936/2020 que dispõem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.*

As partes resolvem pactuar o presente **ACORDO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO**, nos termos dos artigos 3º e 7º da MP 936 de 01 de abril de 2020 e ainda **CONSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR BANCO DE HORAS E ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS**, nos termos dos artigos 3º, 13 e 14 da MP 927 de 22 de março de 2020 conforme condições abaixo discriminadas.

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Empregador e Empregado resolvem ajustar, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020, a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, sendo a jornada de trabalho do empregado reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Com a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), o salário atualmente pago pelo empregador de R$ \_\_\_\_\_\_ passará para o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_, retornando ao valor anterior quando do término do prazo previsto neste ajuste, ou da data de comunicação do empregador sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução ou se cessar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O EMPREGADO receberá ainda o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego que o empregado teria direito, nos termos do Art. 5º da Lei nº 7.998 de 1990.

**Parágrafo Primeiro:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual de redução, nos termos do artigo 6º, inciso I da MP 936/2020.

**Parágrafo Segundo:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades;

c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei n° 7.998, de 1990.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda está previsto para ser efetuado pelo Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de celebração do presente acordo, nos termos do art. 5º, §2º, II da MP 936/2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – O EMPREGADO continuará recebendo os demais benefícios na forma prevista em norma coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de retorno das atividades e necessidade dos serviços o EMPREGADOR poderá antecipar o fim do presente acordo de redução da jornada de trabalho, devendo comunicar o EMPREGADO com dois dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA** – As cláusulas constantes do presente acordo e que disciplinam a **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO** entram em vigor na data de 06.04.2020, com encerramento previsto para o dia 04.07.2020, podendo findar anteriormente se houver a cessação do estado de calamidade pública ou se a empresa decidir por antecipar o fim do período de redução.

**FERIADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Empregador e Empregado resolvem ajustar, nos termos do art. 13, § 2º da Medida Provisória nº 927/2020, a antecipação dos seguintes feriados civis e religiosos: 10/04/2020, 21/04/2020, 01/05/2020, 11/06/2020, 07/09/2020, 12/10/2020, 02/11/2020, 15/11/2020 e 25/12/2020.

**BANCO DE HORAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica ajustado entre as partes o regime especial de compensação de jornada, por meio de BANCO DE HORAS, aplicável a partir de 1º de março de 2020, para a compensação de horas, no período de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único**: Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA NONA** – A compensação de tempo para recuperação do período não trabalhado poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, que não poderá exceder a dez horas diárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O empregado aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em qualquer turno distinto do seu habitual, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os feriados a que se refere a cláusula sétima poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As horas serão compensadas sempre na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora não trabalhada e serão remuneradas nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As condições previstas neste acordo que disciplinam antecipação de feriados, banco de horas e compensação passam a valer desde 20 de março de 2020, nos termos do art. 36 da Medida Provisória nº 927/2020, vigorando pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a depender das medidas e atos governamentais relacionados a calamidade pública decorrente da Pandemia causa pelo COVID19.

**Parágrafo Único:** O EMPREGADO declara que recebeu o presente acordo com dois dias corridos de antecedência da sua assinatura.

E, por estarem em pleno acordo e cientes de todas as cláusulas, considerado o cenário excepcional que o mundo se encontra em razão da pandemia do COVID 19 (Coronavírus), as partes contratantes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 03 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregado